EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O número de indivíduos com obesidade aumenta no mundo a cada dia, e a definição da obesidade é realizada de acordo com o índice de massa corpórea (IMC), calculado por meio do peso dividido pela altura ao quadrado e classificada da seguinte maneira:

– IMC entre 25,0 e 29,9 Kg/m2, sobrepeso;

– IMC entre 30,0 e 34,9 Kg/m2, obesidade grau I;

– IMC entre 35,0 e 39,9 Kg/m2, obesidade grau II; e

– IMC maior do que 40,0 Kg/m2, obesidade grau III.

A obesidade é considerada uma pandemia devido ao aumento importante de sua prevalência ao longo dos últimos anos. Entre 1980 e 2013, a proporção de sobrepeso ou obesidade entre adultos aumentou de 28,8% para 36,9% entre homens e de 29,8% para 38,0% entre mulheres, sendo que a média do IMC mundial aumentou 0,4 kg/m2 por década em homens e 0,5 kg/m2 por década em mulheres.

Em 2010, estima-se que o sobrepeso e a obesidade foram a causa de 3,4 milhões de mortes, 3,9% de anos de vida perdidos, e 3,9% de incapacidade ajustada pelos anos de vida (QALYs, sigla em inglês) globalmente.

O excesso de gordura corporal não provoca sinais e sintomas diretos, salvo quando atinge valores extremos.

Pacientes obesos apresentam limitações de movimento, tendem a ser contaminados com fungos e outras infecções de pele em suas dobras de gordura, com diversas complicações, podendo ser, algumas vezes, graves. Além disso, sobrecarregam a coluna e os membros inferiores, apresentando, a longo prazo, degenerações de articulações da coluna, do quadril, dos joelhos e dos tornozelos, além de doença varicosa superficial e profunda com úlceras de repetição e erisipela. A obesidade é um fator de risco para uma série de doenças ou distúrbios que podem ocorrer.

Por todo exposto, rogo aos nobres pares o apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2021.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Institui a Unidade de Saúde Municipal da Obesidade.**

**Art. 1º**  Fica instituída a Unidade de Saúde Municipal da Obesidade.

**Art. 2º**  São objetivos da Unidade de Saúde Municipal da Obesidade:

I – tratar de forma adequada pacientes obesos;

II – prevenir outras doenças relacionadas à obesidade, como diabetes, pressão alta, crise de ácido úrico, acidente vascular cerebral, doença coronariana, osteoartrose e apneia do sono;

III – apoiar o anorético e a sua família, fazendo o diagnóstico e oferecendo tratamento multidisciplinar; e

IV – contemplar as orientações completas sobre as mudanças de hábito alimentar nas perspectivas de tratamento do obeso.

**Parágrafo único.** Serão encaminhados ao cirurgiãopacientes com indicação cirúrgica já estabelecida pelas sociedades americanas e pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas e difundidas, pelas entidades representativas, organizações não governamentais e demais colaboradores, as seguintes atividades voltadas à conscientização sobre o combate à obesidade, entre outras:

I – ações;

II – eventos;

III – projetos; e

IV – divulgações.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF